



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

**CAMPUS I**

**Centro de Ciências Exatas e da Natureza**

**Departamento de Estatística**

**Curso de Bacharelado em Estatística**

**RESOLUÇÃO INTERNA SOBRE AS DISCIPLINAS  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II DO  
BACHARELADO EM ESTATÍSTICA**

**AGOSTO/2014**

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA DA UFPB Nº 02/2014**

Estabelece normas para as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ESTATÍSTICA DA UFPB, no uso de suas atribuições,

### **CONSIDERANDO:**

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB;
- O Estatuto Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- E as Resoluções CONSEPE 23/2013,

### **RESOLVE:**

Estabelecer normas regimentais para as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, nos termos abaixo:

### **Título I**

#### **DEFINIÇÃO BÁSICA**

##### **Capítulo I - Constituição e Objetivos**

Art. 1º – A presente Resolução tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Graduação em Estatística da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 2º – Os objetivos gerais das disciplinas TCC I e TCC II são os de propiciar ao aluno do Curso de Graduação em Estatística a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, fomentando o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

Art. 3º – A disciplina TCC I se constitui em pesquisa individual orientada, de caráter teórico e/ou aplicado, sobre tema escolhido pelo aluno e aprovado pelo professor orientador ou escolhido pelo professor orientador, em qualquer área do conhecimento de Estatística, no âmbito das linhas de pesquisa do Curso de Estatística. A avaliação na disciplina TCC I será feita através da entrega de um relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno no decorrer do mesmo ao seu professor orientador que então atribuirá uma nota.

Art. 4º – A disciplina TCC II se constitui em pesquisa individual orientada, de caráter teórico ou aplicado, apresentada sob a forma de trabalho monográfico, sobre o tema

escolhido pelo aluno e aprovado pelo professor orientador ou escolhido pelo professor orientador, em qualquer área do conhecimento de Estatística, no âmbito das linhas de pesquisa do Curso de Bacharelado em Estatística. O professor orientador, assim como o tema escolhido para as atividades de pesquisa na disciplina TCC II, poderão ser diversos daqueles escolhidos para a disciplina TCC I.

Art. 5º – O trabalho monográfico desenvolvido na disciplina TCC II será submetido a uma banca examinadora constituída pelo professor orientador e por dois outros professores por ele designado. O aluno deverá realizar defesa do trabalho desenvolvido sob a forma de um seminário. A nota final, variando entre 0 (zero) e 10 (dez) será atribuída pelos membros da banca examinadora.

Art. 6º – O Trabalho Final de Curso pode ser desenvolvido nas seguintes categorias:

I. Trabalho de revisão crítica da literatura sobre determinado tema, caracterizando-se como pesquisa bibliográfica;

II. Trabalho de exposição de determinado tema com alguma contribuição pessoal ou aplicação prática na área de Estatística.

Art. 7º – O trabalho monográfico deverá ser elaborado considerando-se:

I. As normas básicas para a elaboração de um projeto e trabalho monográfico;

II. Os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT;

III. Os objetivos estabelecidos no Art. 2º desta Resolução e a vinculação direta do seu tema com a Estatística, pela sua inserção em um dos ramos do conhecimento, dentro das linhas de pesquisa do Curso de Bacharelado em Estatística.

Art. 8º – O acadêmico iniciará as atividades referentes ao trabalho monográfico ao matricular-se na disciplina de TCC II.

Art. 9º – O aluno poderá ter um professor co-orientador, do Departamento de Estatística ou de Departamento relacionado com o tema do seu trabalho, escolhido por ele e aprovado pelo professor orientador, ou escolhido pelo próprio professor orientador, com a anuência do Colegiado do Curso.

## **Título II**

### **DA ESTRUTURA DAS DISCIPLINAS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

#### **Capítulo I - Da Organização**

Art. 10º – A orientação nas disciplinas TCC I e TCC II, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade do docente do Departamento de Estatística da UFPB.

Art. 11º – Cada professor orientador poderá ter no máximo quatro orientandos ao total, somando-se as disciplinas TCC I e TCC II.

Parágrafo Único – Esse número poderá ser alterado mediante demanda de alunos matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II, desde que autorizado pelo Colegiado de Curso.

Art. 12º – A escolha do professor orientador cabe ao aluno, devendo o mesmo entregar à coordenação do curso de Bacharelado em Estatística documento de aceite de orientação, expedida pelo professor orientador, segundo o modelo do Anexo I desta Resolução.

Art. 13º – A entrega do documento de aceite deve se dar até a terceira semana de aula, do semestre letivo em que o aluno esteja matriculado na disciplina TCC I ou na disciplina TCC II.

Art. 14º – O professor orientador pode desligar-se da orientação nas disciplinas TCC I e/ou TCC II, interrompendo a orientação, em não havendo o cumprimento do Cronograma de Atividade pelo aluno, ou de qualquer dos deveres previstos.

§ 1º - O desligamento não poderá ocorrer se a data fixada para a entrega do trabalho monográfico (TCC II) estiver a menos de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O orientando pode, nos 5 (cinco) dias seguintes à ciência do desligamento, apresentar justificativa perante a coordenação do curso de Bacharelado em Estatística e apresentar carta de aceite de novo orientador.

§ 3º - Nos demais casos, somente se admite a substituição de professor orientador, quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do professor substituído, segundo o modelo do Anexo II desta Resolução, com a anuência da Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística e posterior homologação pelo Colegiado do mesmo.

Art. 15º – O professor orientador pode vetar a apresentação do trabalho monográfico para a Banca Examinadora, em não havendo, segundo sua avaliação, condições para que o trabalho final seja apresentado.

Parágrafo Único – O veto deve ocorrer no máximo 5 (cinco) dias após a entrega do trabalho monográfico por parte do orientando, apresentando justificativa por escrito.

Art. 16º – A defesa do trabalho monográfico deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do período de lançamento de notas estabelecido pelo calendário acadêmico oficial da UFPB.

§ 1º - A entrega do trabalho monográfico pelo aluno para a Banca Examinadora deverá ocorrer com, pelo menos, 10 dias de antecedência com relação à data estabelecida para a defesa.

§ 2º - Reformulações, alterações ou correções indicadas pela Banca Examinadora deverão ser realizadas pelo aluno no período compreendido entre a data da defesa e a data de término do período de lançamento de notas estabelecido pelo calendário acadêmico oficial da UFPB.

## CAPÍTULO II – Das Competências

Art. 17º – Compete à Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística:

I – Divulgar o calendário de atividades junto aos acadêmicos matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II, de acordo com o calendário oficial da UFPB;

II – Orientar os alunos na escolha de professores orientadores, divulgando as linhas de pesquisa do Curso de Bacharelado em Estatística;

III – Convocar, sempre que necessário, os professores orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das disciplinas TCC I e TCC II;

IV – Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de professores orientadores;

V – Coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras, em conjunto com os professores orientadores, e definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada período letivo;

VI – Publicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o título, a composição das Bancas Examinadoras, bem como o local e horário para a defesa do trabalho monográfico do aluno;

VII – Presidir as reuniões com acadêmicos e professores orientadores, conforme calendário, sempre que houver convocação e sempre que novas diretrizes sejam dadas aos acadêmicos, e que não estejam contempladas no presente regulamento;

VIII – Intervir junto aos acadêmicos, em especial quando houver problemas de relacionamento com seu professor orientador;

IX – Zelar pelo cumprimento da presente norma e tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 18º – Compete ao professor orientador:

I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II – Estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando;

III – Informar ao orientando sobre as normas, procedimentos e respectivos critérios de avaliação;

IV – Presidir a Banca Examinadora do trabalho monográfico por ele orientado;

V – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;

VI – Comunicar por escrito a Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;

VII – Colaborar com o aluno na escolha e definição do tema da pesquisa;

VIII – Orientar o aluno na escolha da bibliografia;

IX – Requerer ao Coordenador do Curso de Graduação em Estatística a inclusão dos trabalhos monográficos de seus orientandos na pauta de defesas;

X – Vetar a apresentação do trabalho monográfico para a banca examinadora, em não havendo, segundo seu julgamento, condições para que o trabalho final seja apresentado nos termos do Art. 14º desta Resolução;

XI – Cumprir e, no que lhe couber, fazer cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. A responsabilidade pela elaboração do trabalho monográfico na disciplina TCC II é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas nesta Resolução, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 19º – Compete ao acadêmico:

I – Cumprir as disposições desta Resolução;

II – Comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística conforme o seu calendário de atividades, bem como às orientações individuais com o professor orientador;

III – Assumir o compromisso de absoluto sigilo acerca das atividades e informações obtidas junto às organizações concedentes de informações e/ou conjuntos de dados, divulgando nomes e situações somente quando autorizado;

IV – Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades de pesquisa (TCC I e TCC II) e de elaboração de seu trabalho monográfico (TCC II);

V – Comparecer perante a Banca Examinadora para a defesa de seu trabalho monográfico (TCC II), na data estipulada.

Art. 20º – É vetado ao aluno copiar, parcial ou integralmente, trabalhos de terceiros.

Parágrafo Único – Sendo comprovada a cópia pelo professor orientador, em qualquer das fases do processo de orientação, ou mesmo durante a apreciação pela banca examinadora, a Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística deverá ser comunicada, e o aluno será considerado reprovado na disciplina TCC II, com nota zero.

### **Título III**

## **DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO MONOGRÁFICO NA DISCIPLINA TCC II**

### **Capítulo I - Da Avaliação**

Art. 21º – O trabalho monográfico do acadêmico matriculado na disciplina TCC II será avaliado por banca examinadora, em defesa pública, que lhe atribuirá uma nota média.

Art. 22º – A apresentação perante Banca Examinadora ocorrerá na época prevista no calendário da Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística, segundo escala a ser divulgada na época indicada. Não haverá segunda convocação, salvo força maior devidamente justificada, em solicitação dentro do prazo de 24 horas do cronograma estabelecido ao acadêmico, desde que aceita pela Coordenação de Curso.

Art. 23º – Considera-se aprovado na disciplina TCC II o aluno que obtiver nota final no mínimo igual a 7,0 (sete) resultante da média atribuída pelos três membros componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Considera-se reprovado o aluno que tiver seu trabalho vetado pelo seu professor orientador ou obtiver a nota final inferior a 7,0 (sete). Em ambos os casos, o aluno deve matricular-se novamente na disciplina TCC II e proceder aos ajustes necessários na pesquisa.

### **Capítulo II – Das Bancas Examinadoras**

Art. 24º – As Bancas Examinadoras do trabalho monográfico da disciplina TCC II compõem-se pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros,

indicados pelo professor orientador e homologado pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

§ 1º – O orientador ou o co-orientador, quando houver, serão, obrigatoriamente, membros efetivos da banca.

§ 2º – Excepcionalmente e a critério da Coordenação de Curso, podem integrar a Banca Examinadora docentes do Curso de Bacharelado em Estatística de outras Instituições, ou ainda profissionais de nível superior que exerçam atividade afim com o tema de pesquisa a ser avaliado.

§ 3º – A participação de docente de outra instituição ou profissional deve ser aprovada em reunião com a Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

§ 4º – Podem fazer parte da Banca Examinadora professores de outros Cursos da UFPB, com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 5º – Quando da designação da Banca Examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 25º – A Banca Examinadora só pode executar seus trabalhos com os 3 (três) membros presentes.

§ 1º – O não comparecimento de algum dos professores designados para a banca Examinadora deve ser comunicado, por escrito, ao Coordenador do Curso para que sejam tomadas as devidas providências.

§ 2º – Não havendo o comparecimento de algum dos membros da Banca Examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 26º – Todos os professores do Curso de Bacharelado em Estatística podem ser convocados para participar das Bancas Examinadoras, mediante designação do Coordenador do Curso de Bacharelado em Estatística.

Parágrafo Único - Na composição das Bancas Examinadoras, o professor orientador deve levar em conta as linhas de pesquisa atinentes aos trabalhos monográficos estabelecidas por essa Resolução.

### **Título III**

## **DA DEFESA DO TRABALHO MONOGRÁFICO DA DISCIPLINA TCC II**

### **Capítulo Único – Diretrizes Gerais**

Art. 27º – As sessões de defesa dos trabalhos monográficos são públicas.

Parágrafo único - Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

§ 1º - Quando o trabalho monográfico for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

§ 2º – Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, a defesa pode ser realizada no período designado pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

§ 3º – Não se admitirão atrasos por período superior a 5 (cinco) dias, situação na qual será atribuída nota “0” (zero) ao trabalho monográfico, devendo o aluno iniciar novamente a orientação.

Art. 28º – Após o término da data limite para a entrega das cópias dos trabalhos de conclusão de curso, a Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística divulgará a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

Art. 29º – Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data da entrega da cópia do trabalho monográfico, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à leitura.

Art. 30º – Na defesa, o aluno dispõe de até 40 (quarenta) minutos para apresentar seu trabalho monográfico. O tempo para arguição pelos membros da Banca Examinadora ficará em aberto.

Art. 31º – A atribuição das notas dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§ 1º – A Banca Examinadora, na avaliação, deve levar em consideração a extensão do trabalho, o seu nível de correção e a observância das seguintes diretrizes:

I - na sua exposição oral e na defesa na arguição pela Banca Examinadora: o domínio do conteúdo do trabalho, a clareza, a objetividade, a coerência e a segurança nas respostas, ao entendimento das perguntas e aspectos correlatos;

II - na sua apresentação física: o texto escrito, a certeza de sua autoria, a relevância do tema, a definição do problema e/ou hipóteses, a pesquisa bibliográfica, os objetivos, os métodos e técnicas empregadas, a redação, as conclusões e a observância das normas para a apresentação dos trabalhos conforme as normas da ABNT.

§ 2º - A nota final do aluno na defesa de seu trabalho monográfico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32º – A Banca Examinadora, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule alguns aspectos de seu trabalho monográfico.

Parágrafo Único - Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do trabalho monográfico, o acadêmico deve procedê-las e apresentá-las, no prazo estabelecido nesta Resolução, para depósito final. Neste caso, o lançamento da nota final do aluno ficará condicionado à entrega da versão final do trabalho monográfico com as alterações determinadas pela Banca Examinadora.

Art. 33º – O aluno que não entregar o trabalho monográfico, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da presente Resolução, estará automaticamente reprovado.

Art. 34º – Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o aluno deverá providenciar uma cópia impressa e encadernada e duas cópias digitalizadas em formato “pdf”.

§ 1º – A cópia impressa e encadernada será destinada à Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.

§ 2º – Uma cópia digitalizada será destinada à Biblioteca do Centro de Ciências Exatas e da Natureza e a outra, à Coordenação do Curso de Bacharelado em Estatística.



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo Único - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística, considerando as demais disposições regimentais da UFPB.

Art. 36º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado de curso.

Esta resolução foi aprovada pelo colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística no dia 01 de agosto de 2014.

João Pessoa, 01 de agosto de 2014.

José Carlos de Lacerda Leite

Presidente do Colegiado do Curso de Estatística da UFPB

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, SIAPE \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo em orientar o (a) aluno (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_, na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) \_\_\_\_\_, no semestre letivo \_\_\_\_\_, de acordo com o estabelecido na Resolução nº. 23/2013 do Colegiado do Curso de Bacharelado em Estatística da UFPB.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Professor orientador

## ANEXO II

### Mudança de Orientação

Preenchimento pelo aluno

Apresentar justificativa pela excepcionalidade do pedido da mudança de orientação

Prezado(a) Coordenador(a) do Curso de Bacharelado em Estatística,

Preenchimento pelo ex- orientador

Eu, \_\_\_\_\_, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, SIAPE \_\_\_\_\_, declaro ter recebido este documento e estar ciente de que a partir da presente data em diante **não atuo mais** como orientador do aluno \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Preenchimento pelo orientador

Eu, \_\_\_\_\_, professor lotado no Departamento de Estatística da UFPB, SIAPE \_\_\_\_\_, declaro ter recebido este documento e estar ciente de que a partir da presente data em diante **atuo como orientador** do aluno \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_. Declaro também estar orientando atualmente os seguintes alunos:

- 1.
- 2.
- 3.

tendo, portanto, disponibilidade de receber mais um aluno para orientação.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_

Professor orientador